

Americana, 24 de abril de 2024.

Of. SL n.º 5309/2024

Ref.: Moção Nº 234/2024

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Encaminhamos a Vossa Excelência a inclusa cópia da Moção de Apoio ao Congresso Nacional pela manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Americana mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

Esclarecemos que a mencionada propositura é de autoria do Vereador Senhor Silvio Dourado, aprovada por esta Casa de Leis em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de abril do corrente ano.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Thiago Brochi Presidente Chancela Mecânica Ato da Mesa nº 8/2023

Ao Excelentíssimo o Senhor

Secretaria-Geral da Mesa SEFNO 14/Mai/2024 09:36 Mg. Cb Ponto: 4555/Ass.: Maximum Orisem: Arthur Lira

Deputados Federal

Ralácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes

🗲 CEP 70165-900- Brasília - DF

PRESIDENCIA DA CD. 13/Mai/2024 12:56 006565





Moção Nº 234/2024

Autor: Silvio Dourado

Assunto: Moção de apoio ao Congresso Nacional pela manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Americana mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Diante das graves ameaças à vida, esta moção e motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378 de 21 de março de 2024 com o fito de a menoscabar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas."

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer



devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos.

A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza "a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio".

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada "assistolia fetal".

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: "Todo ser humano tem direito à vida"

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

Ante o exposto e atendidas às formalidades regimentais, **REQUEREMOS** fique constando da ata desta Sessão **MOÇÃO DE APOIO** às duas casas legislativas federais, o Congresso Nacional e ao Conselho Federal de Medicina, pela manutenção da Resolução nº 2.378, de 21 de março de 2024 e que cópia desta seja enviada ao <u>Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Federal Arthur Lira,</u> no endereço Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes -



Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900 e ao <u>Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco</u> no endereço Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900.

É a Moção.

Plenário Dr. Antônio Alvares Lobo, 17 de abril de 2024.

Assinatura digital na margem direita deste documento





Câmara Municipal de Americana Av. Monsenhor Bruno Nardini, 1835 - Jardim Mirian CEP 13469-070 Americana - SP

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

14ª Sessão Ordinária de 23 de abril de 2024 Pauta

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	15
2	34	0	1	N	Nominal	Ausentes	4
Descrição	'		1	'		Ausentes	4
Moção № 234/2024 - Apoio						SIM	14
Proponente	NÃO						
SILVIO DOURADO	ABST.						
Ementa	VOTOS 14						
Moção de apoio ao C Americana mediante o Conselho Federal de	Quorum	•••					
Inicio votação 16:55:31	Término vota 16:56:11	- I	ção votaçã 0:00:40	io Status CONCLUÍDO	Presidente vota		:

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
DR. DANIEL	PP				Ausente
DR. WAGNER ROVINA	PL		16:55:57	S	
FERNANDO DA FARMÁCIA	PSD		16:55:37	s	
GUALTER AMADO	PDT		16:56:02	S	
JUNINHO DIAS	PSD		16:55:43	S	
LECO SOARES	PODEMOS	••	16:55:46	s	
LEO DA PADARIA	PL		16:55:56	s	
LEONORA PÉRICO	PL		16:55:53	S	
LUCAS LEONCINE	PSD		16:55:39	S	
LUIZ DA RODABEN	PRD				Ausente
MARCOS CAETANO	PL		16:55:40	s	
MARSCHELO MECHE	DC				Ausente
NATHÁLIA CAMARGO	PP				Ausente
PR. MIGUEL PIRES	PRD		16:55:52	s	
PROFESSORA JULIANA	PT		16:55:38	s	
SILVIO DOURADO	PL		16:55:45	s	
THIAGO BROCHI	PL	PR	16:55:34		NÃO VOTA
THIAGO MARTINS	PL		16:55:58	s	
VAGNER MALHEIROS	NOVO		16:55:40	s	

Thiago Brochi Presidente Chancela Mecânica Ato da Mesa nº 8/2023

Presidente

1º Secretário